



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

15 JUN. 2026

SECRETÁRIO(A)

INDICAÇÃO Nº 418/2026

INDICAMOS QUE SEJA FORNECIDO MEDICAMENTO ANTICOAGULANTE PARA OS PACIENTES PÓS CIRURGIA BARIÁTRICA, AOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

WANDERLEY PAULO - Progressistas e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, de conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, REQUEREM à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, e à Secretaria Municipal de Saúde, **versando sobre a necessidade de que seja fornecido medicamento anticoagulante para os pacientes pós cirurgia bariátrica, aos usuários da rede de saúde pública municipal.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a cirurgia bariátrica é responsável pela perda de peso, resolução das doenças relacionadas a obesidade e pelo retorno da autoestima dos pacientes submetidos ao procedimento, cujos pacientes são considerados de alto risco para fenômenos tromboembólicos;

Considerando que alguns pacientes, após bariátrica, são acometidos de trombose portomesentérica (TPM), que é uma complicação potencialmente grave;

Considerando que a maioria dos casos de TPM, ocorre nos primeiros dias após a cirurgia e geralmente é diagnosticada após a alta, sendo que o tratamento primário é com anticoagulante a longo prazo;

Considerando que o medicamento anticoagulante não é disponibilizado na rede de saúde pública municipal aos pacientes pós bariátricos e muitos não têm condições financeiras para adquirir na rede privada, haja vista se tratar de um medicamento caro;

Considerando que é necessário que, para a realização de um tratamento adequado, seja disponibilizado o referido medicamento, pois caso ocorra a formação de um coágulo de sangue em uma veia de uma das pernas, este pode se desprender e migrar até uma veia do pulmão, causando embolia pulmonar, podendo levar a morte;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Considerando que o direito à assistência farmacêutica foi expressamente incluído na legislação do direito à saúde, nos termos da alínea d, inciso I, do Art. 6º, da Lei Federal nº 8.080/1990 e o acesso à saúde importa acesso ao medicamento adequado, para uma finalidade específica, em dosagem correta, pelo tempo necessário e cuja utilização racional tenha como consequência a resolutividade das ações de saúde, razão porque, faz-se necessária a presente indicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de junho de 2026.


WANDERLEY PAULO
Vereador PROGRESSISTAS


DARCI GONÇALVES
Vereador MDB

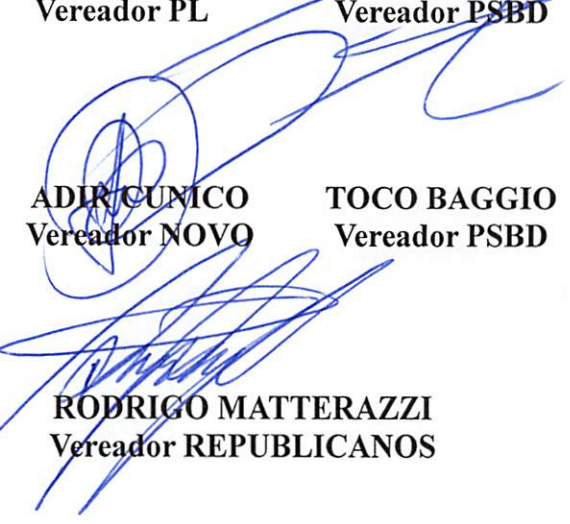

EMERSON FARIAS
Vereador PL


DIOGO KRIGUER
Vereador PSBD


GRINGO DO BARREIRO
Vereador PL

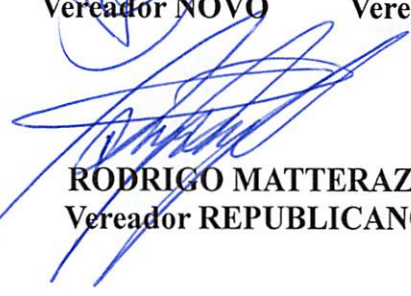

PROFª SILVANA PERIN
Vereadora MDB


ADIR CUNICO
Vereador NOVO


TOCO BAGGIO
Vereador PSBD

BRENDY BRAGA
Vereador REPUBLICANOS


JANE DELALIBERA
Vereadora PL


RODRIGO MATTERAZZI
Vereador REPUBLICANOS